

ATA DE JUSTIFICATIVA

Processo: 198/2025

Dispensa: 038/2025

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de apreciar a possibilidade de contratação do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), inscrito no CNPJ sob o nº. 03.773.834/0001-28, para fornecimento de sistema que contempla capacitação destinada aos gestores e docentes da rede municipal e material didático para os alunos e professores da educação infantil, bem como acesso a plataforma educacional, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Após este procedimento, chegamos à conclusão de que essa contratação é compatível com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsão do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Dessa forma, observa-se que é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira, no caso, o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (SESI/DRMG), uma vez que as formações estratégicas contratadas e contempladas pelo **Sistema de Ensino SESIMINAS** serão: capacitação introdutória, formação didático-pedagógica e aprofundamentos em metodologias e práticas pedagógicas educacionais. Pela análise dos documentos acostados aos autos, observa-se que conforme Capítulo I do Decreto 57.375/1965, as finalidades e objetivos do SESI são compatíveis com aquelas previstas no inciso XV do artigo 75 citado acima. Prosseguindo, verifica-se pelos documentos juntados nos autos que o valor cobrado pelo Sistema de Ensino SESIMINAS é compatível com o praticado no mercado, o que demonstra ser viável a contratação do ponto de vista econômico. Ressalta-se que foi

apresentada a documentação necessária a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Ana Flávia de Cassia Teixeira
Equipe de Apoio

Maria Luzia Rezende de Lima
Equipe de Apoio